

EMPRESAS

Constituição de Associação n.º 1613/2005 de 17 de Outubro de 2005

ASSOCIAÇÃO AÇOREANA DE TIRO DE PRECISÃO

Certifico que a presente cópia composta por catorze folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 43 a fls.44 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 367-C.

A 12 de Março de 1997, no Cartório Notarial do concelho de Lagoa (Açores), perante mim Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, notário em substituição, deste Cartório compareceram como outorgantes:

1.º

Emanuel José Rodrigues Carreiro, casado, com o n.º fiscal 1047251281, natural da freguesia de Matriz do concelho da Horta, residente na Rua Manuel da Ponte, 20, freguesia da Matriz do concelho de Ponta Delgada.

2.º

Eduardo Manuel Soares Macedo, casado, natural da freguesia de São José da cidade e concelho de Ponta Delgada, onde reside na Rua D, 5, Bairro Arcanjo Lar, que outorga na qualidade de vogal da direcção e em representação da Associação de Tiro de Ponta Delgada, com sede na Rua da Mãe de Deus, freguesia de São Pedro da cidade e concelho de Ponta Delgada, pessoa colectiva n.º 512030154, conforme verifiquei por publica forma da acta n.º 5, da assembleia geral que arquivo.

3.º

Aboobakar Suliman Choonara, casado, natural de Moçambique, residente na Avenida Infante D. Henrique, freguesia de São Pedro do concelho de Ponta Delgada, que outorga na qualidade de 1.º secretário da direcção e em representação do Clube Desportivo de Tiro de São Miguel, com sede em Santana, freguesia de Rabo de Peixe do concelho de Ribeira Grande, pessoa colectiva n.º 512038753, conforme verifiquei por uma pública-forma da acta n.º 9, da assembleia geral que também arquivo.

Certifico a identidade dos outorgantes, por serem do meu conhecimento pessoal.

Disseram:

Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição da associação sem fins lucrativos, com a denominação de ASSOCIAÇÃO AÇOREANA DE TIRO DE PRECISÃO e que se rege pelos estatutos que constam do documento complementar, elaborado nos

termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do notariado, o qual aqui se dá por inteiramente reproduzido, cujo conteúdo todos eles conhecem perfeitamente.

Que nestes termos dão por constituída a associação para durar por tempo indeterminado.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AÇOREANA DE TIRO DE PRECISÃO

Artigo 1.º

Denominação, sede, âmbito

1 - A associação adopta a denominação de ASSOCIAÇÃO AÇOREANA DE TIRO DE PRECISÃO e a sua sede será em Ponta Delgada.

2 - A área de jurisdição da associação é a da Região Autónoma dos Açores, podendo ser criadas delegações ou outras formas de representação social em qualquer local do território Português ou fora deste.

3 - A associação durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Objecto

1 - A associação tem por fim promover, regularmente e dirigir a nível regional a prática do tiro de acordo com os regulamentos de Federação Portuguesa de Tiro, representar perante a administração pública e outros organismos o tiro de precisão e os seus sócios, promover, junto de entidades públicas ou privadas, a obtenção de recursos necessários aos fins propostos.

2 - Para melhor prossecução dos seus objectivos a associação desenvolverá actividades nas seguintes áreas específicas:

- a) Defesa dos legítimos interesses dos seus associados;
- b) Desenvolver o espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os seus membros;
- c) Propor ou participar na elaboração de calendários de provas oficiais;
- d) Propor ou participar na selecção de atletas para representar a região;
- e) Propor ou participar na elaborar de cotas ou critérios de participação;
- f) Recolher ou divulgar informações elementos estatísticos ou outros de interesse para a modalidade do tiro de precisão;
- g) Constituir e administrar fundos nos termos legais ou regularmente estabelecidos;

h) Facilitar a aquisição de bens, produtos ou artigos necessários ao desenvolvimento e prestígio da modalidade;

i) Desenvolver todas as demais actividades necessárias à prática e divulgação do tiro de precisão.

Artigo 3.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da associação:

a) Assembleia geral;

b) Direcção;

c) Conselho fiscal.

Artigo 4.º

Assembleia geral

1 - A assembleia geral é órgão soberano da associação, nela tomando parte todos os associados ou os seus representantes no pleno exercício dos seus direitos associativos.

2 - Cada clube ou associação filiada na associação terá direito ao mínimo de um voto, ao qual acresce por cada cinco praticantes inscrito federativamente ou fracção superior, num máximo de cinco votos.

3 - Para efeitos do número anterior, considera-se praticante o indivíduo que se dedica à prática da modalidade em causa, integrado numa das organizações filiadas com ficha averbada na AATP de acordo com as regras da FPT e UIT.

4 - Independentemente do número de votos que lhes couber, cada filiado poderá fazer-se representar na assembleia geral por delegados por si indicados, no máximo de cinco.

5 - A mesa da assembleia geral é composta por um presidente dois secretários eleitos anualmente para o efeito, cabendo ao presidente convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, coadjuvado pelos secretários.

6 - Compete à assembleia geral:

a) Eleger e destituir a mesa, a direcção e o conselho fiscal;

b) Fiscalizar os actos dos demais órgãos da associação;

c) Aprovar os regulamentos internos que não sejam da competência específica de outro órgão da associação.

7 - As convocatórias para a realização de assembleias gerais serão feitas, por meio de aviso postal registado, para cada um dos associados, com antecedência mínima de quinze dias, indicando o local, dia e hora da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

8 - A assembleia pode não deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos representantes de metade dos associados e, não havendo quorum, poderá reunir e deliberar com a presença de qualquer número de associados, meia hora depois, se para tanto tiver sido comunicado na carta da convocatória.

9 - As deliberações sobre alterações dos regulamentos internos exigem o voto favorável de três quartos do número de votos possíveis.

Artigo 5.º

Direcção

1 - A direcção é o órgão de administração e representação da associação sendo composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

2 - Na eleição da direcção deverá ter-se em conta a representatividade dos associados, bem como a necessidade de nela participarem rotativamente.

3 - Compete à direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele e em geral obrigar a associação;
- b) Propor ao presidente da assembleia-geral a convocação de assembleias-gerais extraordinárias;
- c) Coordenar e dirigir a actividade da associação;
- d) Apresentar anualmente à assembleia geral, acompanhado de parecer do conselho fiscal, o relatório de contas de cada exercício e propor orçamento para o ano seguinte;
- e) Nomear um secretário geral, caso nisso haja interesse;
- f) Fixar anualmente os montantes das quotas e jónias, nos termos estatutários ou regulamentares.

4 - A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente.

5 - A associação obriga-se com a assinatura de um membro da direcção nos actos de mero expediente e nos demais com assinaturas de dois dos seus membros.

6 - A direcção poderá delegar os seus poderes em qualquer um dos seus membros ou outro indivíduo, bem como constituir mandatários nos termos legais.

Artigo 6.º

Conselho fiscal

1 - O conselho fiscal é composto por três membros, de entre os quais se escolherá o presidente.

2 - Compete ao conselho fiscal:

- a) Elaborar um parecer sobre o relatório de contas de cada exercício;
- b) Fiscalizar os actos de administração financeira da associação;
- c) Dar parecer sobre todas as contas que lhe sejam submetidas pela assembleia geral ou pela direcção.

3 - O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano para elaboração de parecer sobre o relatório, contas e orçamento, e extraordinariamente quando o seu presidente convocar, ou ainda a pedido da direcção ou assembleia geral.

Artigo 7.º

Filiação

A associação pode filiar-se em associações ou organismos nacionais ou internacionais, que não prossigam fins contrários aos seus, mediante deliberação da sua direcção.

Artigo 8.º

Membros

1 - Podem ser membros da Associação Açoreana de Tiro de Precisão todas as associações ou clubes desportivos que tenham sede na Região Autónoma dos Açores e desenvolvam a modalidade de tiro de precisão.

2 - A aquisição da qualidade de membro verifica-se com a deliberação da direcção aprovando o pedido de admissão que é acompanhado de documento autêntico comprovativo da existência legal da requerente, do seu objecto e da localização da sua sede.

3 - A direcção poderá recusar a admissão do candidato, não tendo de fundamentar tal recusa, nos seguintes casos:

- a) Não ser o pedido de admissão acompanhado dos documentos referidos no número anterior;
- b) Ter o candidato sofrido, anteriormente, pena de exclusão da associação.

4 - A deliberação de aceitação será comunicada ao candidato por carta registada.

5 - Caso não haja deliberação da direcção, o candidato adquire a qualidade de associado decorridos 90 dias sobre a entrada nos serviços da associação da proposta, desde que acompanhada pela documentação exigida no n.º 2 deste artigo.

Artigo 9.º

Direitos dos associados

Os associados têm direito a:

- a) Participar nas assembleias gerais através dos seus delegados;
- b) Examinar quaisquer documentos referentes a contas ou orçamentos da associação, os quais estarão, para esse fim, patentes na sede da associação nos quinze dias anteriores à assembleia geral ordinária que sobre os mesmos se pronunciará;
- c) Eleger os órgãos sociais;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos estatutários ou regulamentares;
- e) Apresentar à direcção da associação as sugestões que julguem convenientes à prossecução dos fins estatutários;
- f) Usufruir dos serviços prestados pela associação e participar nas suas iniciativas.

Artigo 10.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Prestar colaboração efectiva à associação com vista à prossecução dos fins estatutários desta;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e os compromissos assumidos pela associação em sua representação, bem como os regulamentos internos e demais deliberações sociais;
- c) Pagar pontualmente as quotas fixadas pela assembleia geral ou outras importâncias que sejam aprovadas.

Artigo 11.º

Perda de qualidade de associado

1 - Perdem a qualidade de associados:

- a) Os associados que sejam excluídos, ao abrigo destes estatutos;
- b) Os associados que tenham pedido a sua demissão;

c) Os associados que se extinguíram.

2 - A direcção pode deliberar a exclusão de qualquer associado, nos seguintes casos:

a) Quando este não pague a sua quota no prazo de 30 dias após notificação para o efeito;

b) Quando pratique qualquer acto contrário aos fins da associação aos seus estatutos, regulamentos internos ou outras deliberações sociais;

c) Quando deixe de ter a sua sede na Região Autónoma dos Açores.

d) Qualquer associado pode deixar de o ser mediante uma comunicação escrita, por correio registado, produzindo efeito 30 dias após a sua recepção na Associação e independentemente do pagamento das quotas devidas.

e) Perdem o direito ao património social todos os associados que, por qualquer razão deixam de o ser.

Artigo 12.º

Receitas

1 - Constituem receitas da associação:

a) O produto da jóia e das quotas dos associados;

b) Os subsídios, patrocínios, donativos, heranças e legados;

c) Os juros, dividendos e outros rendimentos provenientes da administração do seu património.

2 - O montante das quotas pagas pelos associados bem como a sua periodicidade serão determinados anualmente pela direcção.

3 - O montante da jóia será igual ao montante anual das quotas estabelecidas nos termos do número anterior, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Artigo 13.º

Extinção e liquidação

1 - A associação extingue-se nos casos previstos na lei.

2 - A dissolução da associação poderá ser deliberada em assembleia geral com voto favorável de três quartos dos seus associados.

3 - Caberá à direcção proceder à liquidação e partilha do património.

4 - Os bens existentes à data da extinção ou o produto da venda destes, será distribuído pelos associados na proporção do total de quotizações com que cada um deles tenha contribuído, sem prejuízo do estabelecido legalmente.

Artigo 14.º

Regulamentos internos

À direcção caberá elaborar os regulamentos internos que considere necessários ao desenvolvimento da associação os quais, ratificados pela assembleia geral serão obrigatórios para todos os associados e apenas podendo ser alterados por proposta da direcção e votação favorável de dois terços dos associados reunidos em assembleia geral especialmente convocada para o efeito.

Cartório Notarial de Lagoa (Açores), 12 de Março de 1997. – O Notário em substituição, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho*.